



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.573 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Lorena, para a legislatura 2013/2016, será fixada na presente Lei, na forma de subsídios, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no Inciso VI, letra "C" do artigo 29, Inciso X e XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios dos senhores vereadores para a Legislatura 2013/2016 corresponderão a R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais), recebidos mensalmente."

Art. 3º - Os subsídios estabelecidos por esta lei remunerarão todos os trabalhos dos vereadores, envolvendo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes de que participarem e toda a espécie de atividade Legislativa que exercem inclusive participações da Mesa Diretora do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

~~Art. 4º - Os vereadores que faltarem as sessões legislativas terão~~
descontados dos seus subsídios, os valores equivalentes àquelas sessões, calculados através de operação aritmética decorrente da divisão da totalidade dos subsídios do mês pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal